



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

ATA DA LXVIII REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA/CRF-BA, REALIZADA EM SALVADOR, NO DIA QUATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

1 Ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 18h, no auditório do CRF-  
2 BA, localizado na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, Ondina, Salvador - BA, sob a Presidência do  
3 Dr. Alan Oliveira de Brito e com a presença dos demais Diretores Dra. Angela Maria de Carvalho  
4 Pontes - Vice-Presidente, Dr. Cleuber Franco Fontes - Secretário-Geral, Dr. Mário Martinelli  
5 Júnior - Tesoureiro; dos Conselheiros: Dra. Ana Patrícia Nogueira Dantas, Dra. Cristina Maria  
6 Ravazzano Fontes, Dra. Eliana Cristina de Santana Fiais, Dr. Francisco José Pacheco dos Santos,  
7 Dr. José Fernando Oliveira Costa, Dra. Luciane Aparecida Gonçalves Manganelli, Dra. Tânia  
8 Maria Planzo Fernandes, do Conselheiro Federal Dr. Altamiro José dos Santos, Dr. Conselheiro  
9 Federal Suplente do Edimar Caetité Júnior, do Assessor da Diretoria Dr. Arivaldo de Moraes Santana  
10 e do Procurador Jurídico Dr. Helder Souza, foi realizada mais uma Reunião Plenária Ordinária, convocada  
11 para esta data e horário. Ausente a conselheira Dra. Mara Zélia de Almeida, a qual justificou sua ausência  
12 conforme determina o Regimento Interno do CRF-BA. O Senhor Presidente cumprimentou os  
13 presentes, passando para a discussão da seguinte pauta: **Item I - Análise e aprovação da deliberação**  
14 **que dispõe sobre os valores de anuidades devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado**  
15 **da Bahia/CRF-BA para o exercício de 2022:** O Dr. Alan informou que o CFF aprovou a Resolução  
16 714, de 25 de novembro de 2021, a qual fixa os valores das anuidades para o exercício de 2022 e dá outras  
17 providências e que concedeu prazo para que os CRF's deliberassem sobre os valores das anuidades para o  
18 próximo exercício. Disse ainda que o plenário do CFF decidiu manter os mesmos valores praticados em  
19 2021, sem reajustá-los, em função da situação de pandemia. Em seguida leu a deliberação, a qual foi  
20 aprovada pelos conselheiros presentes, por unanimidade de votos. **"DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N.º.**  
21 **493/2021. DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021. EMENTA: Dispõe sobre os valores de anuidades**  
22 **devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia/CRF-BA para o exercício de**  
23 **2022.** O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe  
24 são conferidas pelo artigo 25, da Lei Federal n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, e considerando: Os  
25 termos da Lei Federal n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, e as alterações promovidas pela Lei Federal  
26 n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre as contribuições devidas aos Conselhos de  
27 Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas com base nos valores  
28 definidos no referido diploma legal; Que o Conselho Federal de Farmácia, através da Resolução n.º. 714,  
29 de 25 de novembro de 2021, fixa os valores das anuidades para o exercício de 2022 e dá outras  
30 providências, **DELIBERA:** Art. 1º - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é  
31 obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, bem como ao pagamento de  
32 uma anuidade até 31 de março de cada ano, incidindo na multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora  
33 (SELIC), nos termos do artigo 16, da Resolução/CFF n.º 531/10 e do artigo 30, da Lei Federal n.º  
34 10.522/02, quando fora do prazo. § 1º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de  
35 Farmácia do Estado da Bahia até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 15% (quinze por  
36 cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º  
37 (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2022: I - Nível superior: R\$ 543,08;  
38 II - Nível médio: R\$ 271,53. § 2º - Quando da primeira inscrição do farmacêutico ou do nível médio em  
39 Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido  
40 nos respectivos parágrafos deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o  
41 desconto de 50% (cinquenta por cento). Art. 3º- O parcelamento será em 06 (seis) vezes mensais, sem  
42 desconto, vencendo-se, respectivamente, nos dias 07/02/2022, 07/03/2022, 08/04/2022, 09/05/2022,  
43 08/06/2022 e 07/07/2022. Art. 4º - Quando houver pedido de transferência, o farmacêutico deverá quitar

Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127 - Ondina - CEP 40170-120 - Salvador - Bahia

Site: www.crf-ba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

44 integralmente a anuidade no Conselho Regional de Farmácia de origem, ficando isento do recolhimento da  
45 anuidade para aquele no qual estiver sendo transferido. Art. 5º - Serão isentos do pagamento de anuidades  
46 os profissionais: I - portadores de inscrição remida, conforme os critérios das Resoluções CFF nº 638/17,  
47 nº 651/17, ou outra que vier a substituí-las. II - temporária ou definitivamente, inscritos portadores das  
48 doenças da lista elaborada pelo Ministério da Saúde e pela Previdência Social, no artigo 151 da Lei Federal  
49 nº 8.213/91 e suas atualizações. III - farmacêuticos que estiverem exercendo a profissão exclusivamente na  
50 condição de farmacêutico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade no âmbito  
51 profissional na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Farmacêutico Militar, conforme  
52 estabelecido na Lei nº 6.681/79. § 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste  
53 artigo o profissional necessitará solicitar e realizar a comprovação por laudo de uma junta médica oficial  
54 atestando o referido diagnóstico, assim como o tratamento, devendo ser contado o prazo de validade do  
55 laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle, de acordo com resolução nº 638/17. § 2º - A  
56 isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser  
57 feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura. Art. 6º - O falecimento do farmacêutico é  
58 causa de cancelamento de inscrição de pessoa física, mediante apresentação da certidão de óbito, devendo  
59 ser encaminhado diretamente para sessão plenária, em obediência aos princípios da eficiência e  
60 economicidade administrativa. Art. 7º - As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias  
61 atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo  
62 na multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora (SELIC), nos termos do artigo 16, da Resolução/CFF  
63 nº 531/10 e do artigo 30, da Lei Federal nº. 10.522/02, quando fora do prazo. § 1º - A anuidade de pessoa  
64 jurídica para o exercício de 2022, seja matriz ou filial, com vencimento até o dia 31 de março de 2022, será  
65 cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social, com desconto de 15% (quinze por cento) se  
66 efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5ª (quinto) dia  
67 útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2022: Faixa I - Capital Social Até R\$ 50.000,00 -  
68 Valor da anuidade: R\$ 754,29; II - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.508,61; III- Acima de  
69 R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00 - R\$ 2.262,90; IV - Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00 - R\$  
70 3.017,20; V - Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 3.771,53; VI - Acima de R\$ 2.000.000,00  
71 até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.525,82; VII - Acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 6.034,41. § 2º - Em 06 (seis)  
72 parcelas mensais, sem desconto, vencendo, respectivamente, nos dias 07/02/2022, 07/03/2022,  
73 08/04/2022, 09/05/2022, 08/06/2022 e 07/07/2022. § 3º - Quando do registro de pessoa jurídica em  
74 qualquer Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor  
75 estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano. § 4º - As filiais que  
76 não possuam capital social destacado ficarão sujeitas ao pagamento da anuidade no valor correspondente à  
77 faixa I. § 5º - As filiais que possuírem capital social destacado efetuarão o pagamento com base na faixa  
78 correspondente ao capital social. Art. 8º - As pessoas jurídicas de direito público não pagarão a anuidade  
79 estabelecida no artigo 7º, § 1º desta resolução, em razão da atividade básica, conforme os termos da Lei  
80 Federal nº 6.839/80. Art. 9º - A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o  
81 exercício de 2022 será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Farmácia  
82 seja automaticamente creditada em sua conta corrente, após o efetivo recebimento, no percentual  
83 estabelecido na legislação vigente. § 1º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão repassar ao  
84 Conselho Federal de Farmácia, também de modo imediato e após o efetivo recebimento, as parcelas  
85 devidas referentes às anuidades, multas e juros no percentual estabelecido na legislação vigente. § 2º - Os  
86 termos de convênios firmados entre o Conselho Regional de Farmácia e as instituições bancárias oficiais  
87 para a cobrança de anuidades deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Farmácia. § 3º -  
88 Eventuais custos não previstos em acordo ou convênio com o Conselho Federal de Farmácia, referentes  
89 ao envio, lançamento, cobrança ou pagamento das anuidades são de responsabilidade exclusiva do CRF-  
90 BA. Art. 10 - O CRF-BA deverá encaminhar ao Conselho Federal de Farmácia, a respectiva deliberação,  
91 juntamente com o extrato de ata de Plenário. Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

92 Conselho Federal de Farmácia. Art. 12 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação,  
93 revogando se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 473/2020.” Nada mais havendo a  
94 tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que  
95 após lida e aprovada foi assinada pelo Senhor Presidente e demais conselheiros presentes. Salvador, 14 de  
96 dezembro de 2021.

**Conselheiros presentes na Reunião Plenária de 14/12/2021:**

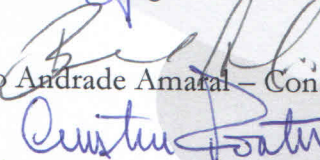
  
Dr. Alan Oliveira de Brito - Presidente

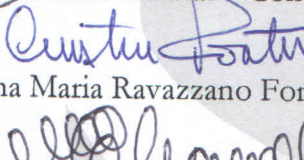
  
Dra. Ângela Maria de Carvalho Pontes - Vice-Presidente

  
Dr. Cleuber Franco Fontes - Secretário-Geral

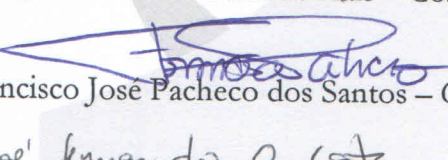
Dr. Mario Martinelli Júnior - Tesoureiro

  
Dra. Ana Patrícia Nogueira Dantas - Conselheira Efetiva

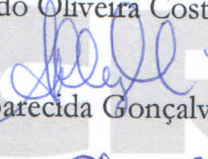
  
Dr. Bruno Andrade Amara - Conselheiro Suplente

  
Dra. Cristina Maria Ravazzano Fontes - Conselheira Efetiva

  
Dra. Eliana Cristina de Santana Pais - Conselheira Efetiva

  
Dr. Francisco José Pacheco dos Santos - Conselheiro Efetivo

  
Dr. José Fernando Oliveira Costa - Conselheiro Efetivo

  
Dra. Luciane Aparecida Gonçalves Manganelli - Conselheira Efetiva

  
Dra. Tânia Maria Planzo Fernandes - Conselheira Efetiva